



Pedreira (SP), 28 de junho de 2024.

## DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AO PREFEITO  
SR. FÁBIO VINICIUS POLIDORO

**REFERENTE: RECURSOS E CONTRARRCURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA (MECÂNICA E/OU MANUAL) JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PONTOS TURÍSTICOS E NO TRECHO URBANO DA SP 95 (INÍCIO DO TRECHO NA PASSARELA DO BAIRRO SÃO NILO – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO BAIRRO JARDIM ANDRADE – KM 56 – TOTALIZANDO 6,1 KM) E SUAS RESPECTIVA RUAS E AVENIDAS ADJACENTES, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E AINDA CONTEMPLANDO OS SEGUINTE LOCAIS: MORRO DO CRISTO, CRUZEIRO, MORRO DE MARIA, RUA PADRE JOSE ACHOTEC, VELÓRIO MUNICIPAL, CAPELA BOM JESUS, INCLUINDO A LIMPEZA/RASPAGEM DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO, SARJETAS E MEIO FIO DAS VIAS URBANAS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E AFINS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Venho por meio deste informar V.Sª., que as licitantes **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** e **APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, interpuseram tempestivamente recursos administrativos (Despacho nº. 34), contra a decisão da Pregoeira, que julgou por classificada e habilitada a licitante **AVANÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Informo ainda que o prazo para apresentação das contrarrazões transcorreu *in albis*, conforme comprovante do sistema Compras.gov.br constante no Despacho nº. 35, ou seja, não houve interposição de contrarrecurso.

Acerca do recurso administrativo apresentado pela licitante **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, a análise pormenorizada encontra-se no pedido de parecer constante no Despacho nº 36.

Com relação ao recurso apresentado pela licitante **APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.** fora questionado a inexecutabilidade da proposta, porém, informo ao senhor que acerca da composição de custos, não foi solicitado a planilha de composição de preços de forma detalhada durante a sessão pública visto a seguinte análise, conforme trecho extraído do termo de julgamento do sistema Compras.Gov:



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2024 09:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/06/2024 09:10:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/06/2024 10:22:16	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 16.647.297/0001-11	06/06/2024 10:29:26	Senhor licitante, após análise do preço final ofertado, conforme disposto no subitem 6.8 do edital, verifica-se que o mesmo não ficou inferior a 50% do valor estimado por este Município (50% - limite constante no edital para propostas, em tese inexequíveis), ficando 75,76% em relação ao valor orçado, ou seja, pelo edital, não se faz necessária comprovação de exequibilidade dos preços.
Sistema para o participante 16.647.297/0001-11	06/06/2024 10:29:37	Diante deste fato, por prudência e cautela desta Administração pergunto:
Sistema para o participante 16.647.297/0001-11	06/06/2024 10:29:56	Visto o objeto se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, esta empresa conseguirá executar os serviços em conformidade com os quantitativos de colaboradores, veículos, equipamentos e demais insumos necessários constantes no Termo de Referência?
pelo participante 16.647.297/0001-11	06/06/2024 10:32:02	Bom dia senhor pregoeiro
pelo participante 16.647.297/0001-11	06/06/2024 10:33:21	Afirmamos que conseguiremos executar os serviços contratados conforme Termo de Referência

Sr. Fornecedor AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 16.647.297/0001-11 não foi

Porém, na peça recursal, a recorrente alega sobre a inexequibilidade do valor ofertado e trouxe a composição detalhada para cada colaborador/função, utilizando-se dos pisos salariais e benefícios obrigatórios constantes nas Convenções Coletivas disponibilizadas no edital que foram utilizadas na composição da estimativa de preços.

Mesmo a recorrente trazendo a comprovação da inexequibilidade em sua peça recursal, sabemos que os custos variam muito de empresa para empresa, de região para região, dependendo muito do porte e enquadramento tributário de cada empresa, portanto, nesse momento caberia a demonstração por parte da contrarrazoante de seus efetivos custos e valores em conformidade com as CCTs que são utilizadas por sua empresa, visto que o edital preconiza em seu subitem 4.10:

*4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme informações constantes no Termo de Referência.*

Diante deste fato, antes de trazer o caso ao conhecimento do senhor, encaminhei o processo na íntegra, para análise e emissão de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme solicitação constante no despacho nº 36, onde, o Advogado da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Sr. Marcelo Rodrigues Teixeira, emitiu o despacho nº 37, orientando o que segue:

*"... Esclareça-se, ainda, que não enseja revelia e confissão da matéria fática apresentada nas razões recursais, o fato da recorrida não ter apresentado contrarrazões. Nesse aspecto, portanto, é necessário que a sua proposta seja analisada com respaldo nas convenções coletivas a que está submetida, e não acolher automaticamente os valores utilizados no recurso, os quais foram alicerçados nos instrumentos normativos apresentados pela recorrente APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA."*

Seguindo a orientação jurídica constante no despacho nº. 37, entrei em contato via e-mail com a licitante AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., conforme comprovante acostado no despacho nº 38 do processo digital, cuja manifestação apresentada licitante indicou a CCT com abrangência territorial em São Paulo/SP para todas as colaborações/funções exceto para o



motorista que informou que a Convenção será a disponibilizada no edital que é a Convenção Coletiva de Trabalho-Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Campinas e Região, e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região – SINFRECAR.

Diante das informações recebidas após diligência, passamos para a composição dos preços, ressaltando que, como não houve a apresentação do contrarrecurso, ou seja, não foi aberto a composição e detalhamento dos custos efetivos, encargos, impostos, faremos a composição com base apenas nos pisos salariais e benefícios constantes nas CCTs mencionadas pela empresa Avanço:

- Acerca dos Encargos sociais e trabalhistas, visto a pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional, e por se tratar de serviços com mão de obra de limpeza, tem seu enquadramento na Tabela IV como não foi apresentado o montante dos encargos, utilizei como parâmetro o percentual de 56,59% trazido na peça recursal da APL utilizado no recurso, que abrange o enquadramento da Tabela IV do Simples Nacional;

- Auxílio transporte - cláusula décima terceira – valor considerando a tarifa do município seria de R\$ 88,00, portando considerando a parcela de até 6% sobre o salário normativo que pode ser descontada do trabalhador, o custo seria zero;

- Operador de roçadeira (como a CCT não tem específico essa função, utilizei o salário “demais funções”):

<b>Piso salarial</b>	R\$ 1.635,72
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 925,65
<b>PPR – Participação nos lucros e resultados – cláusula 13ª</b>	R\$ 26,94
<b>Auxílio transporte</b>	-
<b>Cesta básica – cláusula 14ª</b>	R\$ 137,79
<b>Ticket refeição – cláusula 15ª (já considerando a parcela que pode ser descontada do trabalhador)</b>	R\$ 405,90
<b>Auxílio saúde – cláusula 17ª</b>	R\$ 33,65
<b>Benefício Sindical – cláusula 22ª</b>	R\$ 15,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.180,85</b>

- Encarregado:

<b>Piso salarial</b>	R\$ 1.734,08
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 981,32
<b>PPR – Participação nos lucros e resultados – cláusula 13ª</b>	R\$ 26,94
<b>Auxílio transporte</b>	-
<b>Cesta básica – cláusula 14ª</b>	R\$ 137,79
<b>Ticket refeição – cláusula 15ª (já considerando a parcela que pode ser descontada do trabalhador)</b>	R\$ 405,90
<b>Auxílio saúde – cláusula 17ª</b>	R\$ 33,65
<b>Benefício Sindical – cláusula 22ª</b>	R\$ 15,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.334,88</b>

- Jardineiros como a CCT não tem específico essa função, utilizei o salário “demais funções”):

<b>Piso salarial</b>	R\$ 1.635,72
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 925,65
<b>PPR – Participação nos lucros e resultados – cláusula 13ª</b>	R\$ 26,94
<b>Auxílio transporte</b>	-
<b>Cesta básica – cláusula 14ª</b>	R\$ 137,79



<b>Ticket refeição</b> – cláusula 15ª (já considerando a parcela que pode ser descontada do trabalhador)	R\$ 405,90
<b>Auxílio saúde</b> – cláusula 17ª	R\$ 33,65
<b>Benefício Sindical</b> – cláusula 22ª	R\$ 15,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.180,85</b>

- Ajudantes Gerais como a CCT não tem específico essa função, utilizei o salário “demais funções”):

<b>Piso salarial</b>	R\$ 1.635,72
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 925,65
<b>PPR</b> – Participação nos lucros e resultados – cláusula 13ª	R\$ 26,94
<b>Auxílio transporte</b>	-
<b>Cesta básica</b> – cláusula 14ª	R\$ 137,79
<b>Ticket refeição</b> – cláusula 15ª (já considerando a parcela que pode ser descontada do trabalhador)	R\$ 405,90
<b>Auxílio saúde</b> – cláusula 17ª	R\$ 33,65
<b>Benefício Sindical</b> – cláusula 22ª	R\$ 15,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.180,85</b>

- Auxiliares de Limpeza como a CCT não tem específico essa função, utilizei o salário “demais funções”):

<b>Piso salarial</b>	R\$ 1.635,72
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 925,65
<b>PPR</b> – Participação nos lucros e resultados – cláusula 13ª	R\$ 26,94
<b>Auxílio transporte</b>	-
<b>Cesta básica</b> – cláusula 14ª	R\$ 137,79
<b>Ticket refeição</b> – cláusula 15ª (já considerando a parcela que pode ser descontada do trabalhador)	R\$ 405,90
<b>Auxílio saúde</b> – cláusula 17ª	R\$ 33,65
<b>Benefício Sindical</b> – cláusula 22ª	R\$ 15,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.180,85</b>

Para a função do motorista a licitante Avanço indicou a CCT disponibilizada no edital:

<b>Piso salarial</b>	R\$ 2.051,42
<b>Encargos sociais 56,59%</b>	R\$ 1.160,90
<b>Auxílio transporte</b> - cláusula 64ª	-
<b>PPR</b> - Participação nos lucros e resultados - cláusula 70ª	R\$ 43,13
<b>Cesta básica</b> – cláusula 66ª	R\$ 266,18
<b>Vale refeição</b> – cláusula 67ª	R\$ 638,82
<b>Contribuição social</b> – cláusula 81ª	R\$ 10,00
<b>Convênio médico</b> – cláusula 74ª	R\$ 50,00
<b>Convênio odontológico</b> – cláusula 75ª	R\$ 25,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.245,45</b>

Colocando os valores obtidos acima na planilha geral, observando que para os itens 07, 08 e 09 são os valores apresentados na proposta comercial apresentado pela licitante, conforme segue:



ITEM (NS)	QUANT (S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
01	04	12 MESES	Operadores de roçadeiras	R\$ 12.723,40	R\$ 152.680,80
02	01	12 MESES	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)	R\$ 3.180,85	R\$ 38.170,20
03	03	12 MESES	Jardineiros	R\$ 9.542,55	R\$ 114.510,60
04	04	12 MESES	Ajudantes Gerais	R\$ 12.723,40	R\$ 152.680,80
05	06	12 MESES	Auxiliares de Limpeza	R\$ 19.085,10	R\$ 229.021,20
06	01	12 MESES	Motorista (van ou outro) / Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza)	R\$ 4.245,45	R\$ 50.945,40
07	01	12 MESES	Veículo caminhão ¼ carga seca	R\$ 6.645,12	R\$ 79.741,44
08	01	12 MESES	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)	R\$ 4.059,75	R\$ 48.717,00
09	-		Demais custos com equipamentos e materiais necessários	R\$ 1.510,48	R\$ 18.125,83
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES</b>				R\$ 884.593,27	

Observo ao senhor que, no montante de R\$ 884.593,27, como já citado mais acima, estão contemplados apenas os pisos salariais e benefícios obrigatórios e os encargos sociais, porém não estão contemplados os impostos e nem a margem de lucro, diante dessa falta de informação, utilizei como parâmetro o Balanço Patrimonial exercício de janeiro a dezembro de 2023 apresentado durante a sessão pública, na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (folha 52), onde verifica-se a Receita Bruta de R\$ 727.052,58 (serviços prestados), e consultando o anexo 4 esse valor enquadra-se na faixa 4ª do Anexo IV do Simples Nacional, cujo percentual do imposto é de 14%, conforme demonstrado abaixo:

#### ANEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2024 – Serviços

##### Faixa Alíquota Valor a Deduzir (em R\$) Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)

1a Faixa	4,50%	–	Até 180.000,00
2a Faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	22,00%	183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Aplicando-se esse percentual sobre o valor global obtido acima teremos: R\$ 884.593,27 X 14% = R\$ 123.843,05, ou seja, o valor global da proposta passaria para R\$ 1.008.436,32 e mesmo aplicando o menor percentual do anexo que é de 4,5% a proposta final seria R\$ 924.399,96.

Diante de tudo o que foi relatado acima, entendo que não assiste razão o recurso apresentado pela licitante **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** e quanto ao recurso interposto pela licitante **APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, após análise demonstrada nesse



documento, entendo agora pela desclassificação da proposta da licitante **AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** e posterior retomada da etapa de negociação do objeto com a licitante próxima colocada no certame.

Diante o exposto, segue para análise do Senhor e decisão final.

Desde já antecipo meus agradecimentos, aproveitando para apresentar minhas elevadas estimas.

Ana Maria Orlando Pereira  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**